



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

**PORTARIA N° 265/99/M
DE 14 DE JUNHO**

As condições gerais e particulares da apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens foram aprovadas pela Portaria n° 263/99/M, de 14 de Junho.

Torna-se, agora, necessário aprovar a respectiva tarifa de prémios, para que se procedeu à audição da Associação de Seguradoras de Macau;

Nestes termos;

Considerando a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n° 2 do artigo 9° do Decreto-Lei n° 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea c) do n° 1 do artigo 16° do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1° É aprovada a tarifa de prémios e condições do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante, e a que ficam obrigadas todas as seguradoras que efectuem esse seguro em Macau.

Artigo 2° É revogada a Portaria n° 244/95/M, de 28 de Agosto.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

***TARIFA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL PROFISSIONAL DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS***

Artigo 1º
(Âmbito de aplicação)

As disposições constantes da presente tarifa são de aplicação obrigatória a todos os seguros de responsabilidade civil profissional das agências de viagens efectuados no território de Macau, estabelecendo as condições e prémios a que devem obedecer aqueles seguros.

Artigo 2º
(Proposta de seguro)

- 1. Da proposta de seguro devem constar, além de outros que as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos, cujo preenchimento é obrigatório:*
 - a) Nome, actividade e localização do estabelecimento do proponente;*
 - b) Valor da facturação no exercício económico anterior à data de realização do seguro;*
 - c) Data de início, duração e termo do seguro.*
- 2. A proposta deve apresentar-se sem rasuras, nomeadamente nos elementos referidos no número anterior.*
- 3. A proposta deve ser assinada pelo representante legal do proponente.*



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Artigo 3º
(Duração do contrato)

Quanto à duração, o seguro pode ser:

- a) Por um ano e seguintes, quando seja contratado por períodos anuais, automaticamente prorrogáveis desde que qualquer das partes o não denuncie, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo de cada período;*
- b) Temporário, quando seja contratado por período inferior ou igual a um ano.*

Artigo 4º
(Taxas de prémio)

1. As taxas de prémio são as seguintes:

- a) Com aplicação da franquia mínima de 10% em cada indemnização:*

Taxa de 1% a incidir sobre o valor da facturação constante na proposta;

- b) Com aplicação de franquias superiores à indicada na alínea anterior:*

<i>Franquia</i>	<i>Desconto na taxa do prémio</i>
<i>15%</i>	<i>10%</i>
<i>20%</i>	<i>15%</i>
<i>25%</i>	<i>20%</i>



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

2. Para a cobertura de limites de indemnização por evento superiores a 700 000,00 patacas devem aplicar-se as seguintes sobretaxas incidentes sobre a taxa de prémio calculada nos termos do número anterior:

<i>Limite de indemnização em patacas</i>	<i>Sobretaxa de</i>
<i>1 000 000,00</i>	<i>15%</i>
<i>2 000 000,00</i>	<i>45%</i>
<i>5 000 000,00</i>	<i>75%</i>
<i>Ilimitada</i>	<i>150%</i>

3. Qualquer que seja o período de seguro, os prémios calculados em conformidade com o disposto nos números anteriores ficam sujeitos ao valor mínimo de 7 000,00 patacas, seja para o seguro inicial ou sua renovação.

Artigo 5º
(Determinação do prémio)

1. O prémio e as suas renovações são determinados provisoriamente pelo valor estimado da facturação prevista durante cada período de seguro, em relação à qual incidem as taxas, sobretaxas e descontos referidos no artigo anterior.
2. No final de cada período de seguro, o segurado deve informar a seguradora, durante o mês seguinte, do valor da facturação efectivamente registada naquele período.
3. Se a importância referida no número anterior diferir da quantia na qual se baseou o cálculo do prémio ou das suas renovações, a diferença de prémio é cobrada pela seguradora ou esta procede a estorno, consoante o caso.



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

4. Se o segurado não prestar a informação referida no n.º 2, a seguradora, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório, podendo exigir posteriormente o complemento do prémio que se apurar ainda ser devido em função da facturação efectivamente registada.

Artigo 6.º
(Fraccionamento do prémio)

Não é permitido o fraccionamento do prémio.

Artigo 7.º
(Seguros por prazo inferior a um ano)

Nos contratos estabelecidos por prazo inferior a um ano são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prémio anual:

<i>Seguro até um mês.....</i>	<i>20%</i>
<i>Seguro de mais de um mês mas inferior ou igual a três meses</i>	<i>40%</i>
<i>Seguro superior a três meses mas inferior ou igual a cinco meses...</i>	<i>60%</i>
<i>Seguro superior a cinco meses mas inferior ou igual a oito meses...</i>	<i>80%</i>
<i>Seguro superior a oito meses.....</i>	<i>100%</i>

Artigo 8.º
(Adicional)

Sobre o prémio e sobreprémios incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Artigo 9º

(Anulação do contrato ou redução do limite de indemnização)

- 1. No caso da anulação do contrato ou da redução do limite de indemnização ter sido de iniciativa da seguradora, o prémio a devolver por esta é calculado proporcionalmente ao período não decorrido.*
- 2. Se a anulação ou redução tiver sido pedida pelo segurado, o estorno de prémio é efectuado nos termos do estabelecido no artigo 7º.*

Artigo 10º

(Arredondamentos)

- 1. As importâncias dos prémios e sobreprémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.*
- 2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.*

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

- 1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.*
- 2. Os prémios e condições desta tarifa são aplicados a todos os seguros novos efectuados a partir da entrada em vigor do presente diploma.*
- 3. Idêntica aplicação é feita, a partir do primeiro vencimento ocorrido após a data mencionada no nº 1, a todos os seguros que, naquele momento, estiverem em vigor.*